

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 21, DE 27/8/2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONSAD, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XLIX do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 27/08/2018,

RESOLVE:

1. APROVAR as alterações no Regulamento de Pessoal – 10.105 e Regulamento de Pessoal – 10.106 da Companhia, a saber:

a) Alterar o art. 176, I da NOC 10.105, passando a constar a seguinte redação:

Art. 176. A autoridade que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular e na impossibilidade dela própria proceder a instauração de procedimento apurador deverá comunicar à autoridade competente para fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

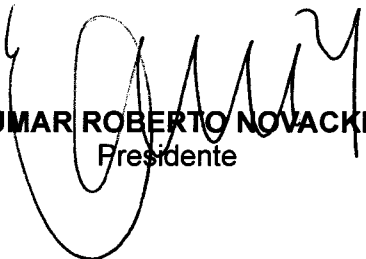
I - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria-Executiva assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, a competência para a instauração e o julgamento do processo de apuração será do Conselho de Administração, que constituirá a comissão apuradora.

b) Alterar o art. 167, I da NOC 10.106, passando a constar a seguinte redação:

Art. 167. A autoridade que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular e na impossibilidade dela própria proceder a instauração de procedimento apurador deverá comunicar à autoridade competente para fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

I - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria-Executiva assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, a competência para a instauração e o julgamento do processo de apuração será do Conselho de Administração, que constituirá a comissão apuradora.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições internas em contrário.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente